



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

PROCESSO N. 027/1.16.0008538-5

URGENTE!!!

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já qualificada nos autos e neste ato representada por FRANCINI FEVERSANI, advogada inscrita na OAB/RS 63.692, CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES, advogada inscrita na OAB/RS 83.992 e GUILHERME PEREIRA SANTOS, advogado inscrito na OAB/RS sob o n. 109.997, na qualidade de Administração Judicial da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA (MOINHO IPIRANGA), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do e-mail anexo (DOC. 01), postulando-se desde já a intimação da Devedora com urgência para esclarecimentos.

Informa-se que esta Administração Judicial realizou nova visita à sede da empresa, localizada na Av. João Luis Pozzobon, n. 180 Santa Maria - RS, às 16:55 do dia 14/08/2019 e atestou a ausência completa das atividades (DOC. 02).

Assim, após esta Administração Judicial questionar o procurador da RECUPERANDA da ausência de atividade, foi referido de que os sócios proprietários estariam operando de suas residências "para reduzir custos". Que tais operações seriam somente referentes ao setor administrativo, tratando-se, por assim dizer, de respostas a correios eletrônicos e atendimento de credores.

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Com efeito, do que se extrai da última prestação de contas apresentada nos autos do incidente n. 027/1.18.0010167-8 (DOC. 03) - muito embora a morosidade da empresa em prestar esclarecimentos solicitados pela Administração Judicial - as declarações contábeis apresentadas pela RECUPERANDA atestam que no mês de abril de 2019 o faturamento da empresa alcançou a monta de apenas R\$ 225.431,95. Já em maio e junho o faturamento ficou em R\$ 166.395,69 e R\$ 45.103,50, respectivamente.

Ademais, conforme destacado por esta Administração Judicial naquela prestação de contas, a empresa possuía 32 empregados registrados no mês de janeiro e hoje, pelos documentos referentes a prestação do mês de junho, a empresa conta com apenas 02 funcionários. Acerca de tais funcionários, foi referido nesta data pelo procurador da RECUPERANDA de que estariam em licença saúde.

A situação é extremamente delicada, ao passo que nem mesmo a Administração Judicial foi informada do encerramento por completo do estabelecimento, quanto mais os credores, maiores interessados do feito. Nesse aspecto, a Lei 11.101/05 (LRF) elenca como uma das práticas passíveis de decretação de falência o abandono do estabelecimento comercial:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

(...)

III - pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

(...)

f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento¹ ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;

¹ Sem grifos no original.



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A situação fica ainda mais grave por não haver qualquer aviso na porta da empresa indicando para onde e quem os credores, fornecedores, clientes e demais interessados devem direcionar-se. Ainda, em afronta ao Art. 36, §1º da LRF², até onde se teve acesso, não há qualquer aviso de convocação da assembléia que está para ocorrer no dia 27/08/2019, cuja divulgação deveria ser ostensiva.

Assim, coloca-se as questões acima como forma de prestar contas ao juízo e aos credores, tornando-se imperiosa e urgente a apresentação de maiores esclarecimentos pela RECUPERANDA

ANTE O EXPOSTO, requer a intimação da Devedora para a apresentação dos esclarecimentos necessários, em caráter de urgência.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 14 de agosto de 2019.

FRANCINI FEVERSANI
OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES
OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS
OAB/RS 109.997

² Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:

(...)

§ 1º Cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor.